



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.944/05

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA— Prefeito Municipal de Amambai – MS..
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 31.10.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

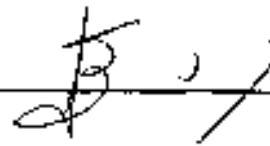
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa EDIMIR CESAR SCHELI, – ME – CNPJ n.º 04.410.812/0001-66, uma fração do imóvel determinado MÓDULO INDUSTRIAL DE AMAMBAI correspondente a 7.000 m², com os seguintes limites: “O MP.01 está cravado ao norte do referido imóvel na margem da rodovia MS 156 Amambai/Caarapó em comum com terras do Módulo Industrial de Amambai, daí segue por uma linha margeando a rodovia MS 156 Amambai/Caarapó pelo azimute e distância de 113°45'01" e 70,00 m até o M.02, daí segue por uma linha dividindo com terras do Módulo Industrial de Amambai pelo azimute e distância de 203°45'01" e 100,00 metros até o M.03, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Edson Vicentin pelos azimutes e distâncias de 293°45'01" e 65,00 metros até o M.04, daí segue 318°10'15" e 5,62 metros até o MP.04, daí segue por uma linha dividindo com terras do Módulo Industrial de Amambai pelo azimute e distância de 23°49'06" e 97,68 metros até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o polígono”, objeto da Matrícula n.º 15.642 do CRI de Amambai”.

Art. 2º O imóvel especificado no artigo anterior destina-se à implantação de empresa do ramo de reciclagem de sucatas não-metálicas.

Art. 3º A empresa donatária terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para concluir as obras e colocar em operação a empresa, contado da data da publicação desta Lei.

§ 1º – A donatária não poderá pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel salvo se motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por Lei, bem como não poderá aliená-lo, no todo ou em parte, nem vende-lo, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal;

§ 2º Somente será permitido a empresa donatária a alteração da atividade e do empreendimento da empresa que tenha sede o imóvel objeto da presente doação, assim como transformação em sociedade comercial, após autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Tendo em vista o tipo de atividade a ser desenvolvida, fica a empresa donatária obrigada a providenciar a necessária Licença Ambiental junto ao órgão competente, antes de iniciar a execução das obras, ficando estabelecido que o indeferimento da expedição da referida licença obriga a imediata devolução do imóvel ao patrimônio público municipal.

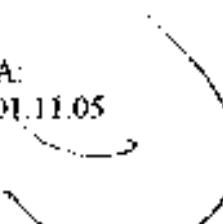
§ 4º - No caso de descumprimento das condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do município o imóvel doado e suas benfeitorias, sem que isto gere direito a qualquer indenização, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

- Art. 4º** Fica a empresa donatária obrigada a cumprir as demais exigências e determinações contidas na Lei Municipal nº 1.794/03, que dispõe sobre a política de industrialização do município e dá outras providências.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2005.


SÉRGIO DIONEZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 01.11.05


CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração